

ANO III n. 3 Março de 2019

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO ANULATÓRIA
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA
- AÇÃO REVISIONAL
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- ASSÉDIO SEXUAL
- AUDIÊNCIA
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- COISA JULGADA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONCURSO PÚBLICO
- COOPERATIVA
- DANO EXISTENCIAL
- DANO MORAL
- GRUPO ECONÔMICO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA EXTRA
- INVENÇÃO
- JUSTIÇA GRATUITA
- LEGITIMIDADE PROCESSUAL
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
- MOTORISTA
- MULTA
- PENHORA
- PERFIL PROFISSIONAL
- PREVIDENCIÁRIO (PPP)
- PRÊMIO
- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- REPETIÇÃO DE INDÉBITO

- DEPÓSITO RECURSAL
- EMBARGOS DE TERCEIRO
- EQUIPARAÇÃO SALARIAL
- ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- ESTABILIDADE SINDICAL
- EXECUÇÃO
- RESPONSABILIDADE
- RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
- SUCESSÃO TRABALHISTA
- TERCEIRIZAÇÃO
- VEÍCULO



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 7 de fevereiro de 2019.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 15/3/2019, p. 429-433)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 7 de fevereiro de 2019.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 15/3/2019, p. 423-428)

[EDITAL GP N. 2, DE 21 DE MARÇO DE 2019](#)

Torna público que foi autorizado pelo Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa n. 46, de 14 de março de 2019, o início dos procedimentos de eliminação dos autos findos de processos judiciais, originários das varas do trabalho da 3ª região, arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, e dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2013.

[\(Anexos 1 a 13\)](#)

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/3/2019, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 54, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019](#)

Altera a Portaria GP n. 217, de 4 de maio de 2016, que constitui o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/2/2019, p. 3-5)

[PORTARIA GP N. 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019](#)

Designa servidores para executar atividades que possibilitem a continuidade da implantação em produção e a atualização do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) neste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e o envio de informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/2/2019, p.5-6)

[PORTARIA GP N. 119, DE 21 DE MARÇO DE 2019](#)

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/3/2019, p. 7-8)

[PORTARIA GP N. 121, DE 22 DE MARÇO DE 2019](#)

Altera a Portaria GP n. 175, de 30 de abril de 2018.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/3/2019, p. 2-3)

[PORTARIA GP N. 122, DE 22 DE MARÇO DE 2019](#)

Cria Grupo de Trabalho para acompanhar a classificação dos autos de processos judiciais findos arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, e dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2013, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/3/2019, p. 3-4)

[PORTARIA GP N. 175, DE 30 DE ABRIL DE 2018 \(*\)](#)

Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc), durante o biênio 2018/2019, e dá outras providências
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/3/2019, p. 1-2) (*) Republicada em cumprimento ao art. 3º da Portaria GP n. 121, de 22 de março de 2019.

[PORTARIA GP N. 217, DE 4 DE MAIO DE 2016 \(*\)](#)

Constitui o Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/2/2019, p. 1-3) (*) Republicada em cumprimento ao art. 1º da Portaria GP n. 54, de 26 de fevereiro de 2019.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GVP1 N. 1, DE 8 DE MARÇO DE 2019](#)

Dispõe sobre os procedimentos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 14/3/2019, p. 1-2)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 39, DE 14 DE MARÇO DE 2019](#)

Referenda os atos da Presidência que suspenderam o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho nos termos de Decretos, Leis Municipais ou caso fortuito e força maior. (DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/3/2019, p. 335-336)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 43, DE 14 DE MARÇO DE 2019](#)

Defere o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, para alterar o feriado em comemoração ao Dia do Servidor Público, passando do dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira) para o dia 31 de outubro de 2019 (quinta-feira)
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/3/2019, p. 338)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 46, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Autoriza os procedimentos de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais, originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, assim como dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2013.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/3/2019, p. 342)



2.1. Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA

AUTO DE INFRAÇÃO

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL DO EXTINTO MINISTÉRIO DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DA MULTA REDUZIDA EM 50% NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALCANCE DO §6º DO ARTIGO 636 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO DOS INCISOS XXXV e LV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Todo o complexo de normas que vai dos artigos 626 a 642-A da CLT, diz respeito, com exclusividade, aos atos de "fiscalização, autuação, imposição de multas, e respectivos processos", apenas e tão somente no âmbito da Administração. É o que lá está escrito, sem rodeios ou subterfúgios, exatamente porque nenhum destes atos tendentes a ferir ou ameaçar direitos estará fora do poder de controle do Judiciário. Entender de forma contrária será menoscabar as atribuições do Judiciário e ferir garantias constitucionais dos jurisdicionados. A jurisprudência que assim decide impede, numa só mão, o acesso ao Judiciário de quem tem direito lesado ou ameaçado, e retira-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos inerentes a tais princípios. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010347-33.2018.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/03/2019, P. 3604).



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

TUTELA INIBITÓRIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. Há muito se tem defendido que não é suficiente uma estrutura estatal voltada para a tutela reparatória, sem que se exercite também a esfera inibitória, que pode se aninhar em duas vertentes: a) o cumprimento espontâneo do Direito do Trabalho; b) a imprescindível tutela inibitória, principalmente quanto aos direitos difusos e metaindividuais. Modernamente, tem-se que é dever do Estado-Juiz valer-se de instrumentos processuais idôneos à prevenção de dano aos direitos fundamentais. Dessa maneira, a utilização

da tutela inibitória viabiliza-se pela simples probabilidade da prática de um ilícito (aquele que não ocorreu, mas provavelmente ocorrerá), a repetição dessa prática (aquele que, tendo ocorrido, provavelmente se repetirá) ou a sua continuação (aquele cuja prática se protraí no tempo). Assim, para a obtenção de um provimento inibitório específico ou de resultado prático equivalente não é necessária a comprovação do dano nem da probabilidade do dano; é suficiente a mera probabilidade de ato contrário ao direito a ser tutelado. Nessa esteira, o interesse processual em formular tutela inibitória revela-se pela ameaça ou pelo justo receio da prática, repetição ou continuação de um ilícito (ato contrário ao direito), que confere ao Autor a possibilidade de obtenção de um provimento jurisdicional da tutela inibitória específica da obrigação ou de providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, com a cominação de sanção decorrente de eventual inobservância da medida. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010078-92.2018.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2019, P. 591).



AÇÃO REVISIONAL

CABIMENTO

AÇÃO REVISIONAL. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. PROCEDÊNCIA. JORNADA 12x36. INSUBSISTÊNCIA DE FERIADOS EM DOBRO E DE ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS HORAS LABORADAS APÓS AS 05 HORAS DA MANHÃ DEFERIDOS EM AÇÃO COLETIVA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17. O ajuizamento de ação revisional prevista no artigo 505, inciso I, do CPC/2015 é o meio processual adequado para se questionar eventual modificação do estado de fato ou de direito, apta a gerar efeitos na relação jurídica continuativa, como no caso, em que se discute o limite do objeto de decisão judicial anterior transitada em julgado, à luz da reforma legislativa. A discussão desta demanda cinge-se à possibilidade de se limitar a condenação da reclamada (cf. ação coletiva) à vigência da Lei n. 13.467/2017. O juízo de origem deferiu a pretensão, sob o fundamento de que não subsiste o direito aos feriados em dobro e ao adicional noturno após às 5 horas aos substituídos na Ação Coletiva nº 0000613-62.2014.5.03.0182, que laboram na jornada de trabalho 12x36 e que mantiveram o contrato de trabalho após a entrada em vigor da Lei 13.467 de 13 de Julho de 2017, em 11/11/2017, ou que foram admitidos após essa data (fl. 316). O art. 59-A da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, dispõe que em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, faculta-se às partes, por meio de instrumento coletivo, estabelecer o regime de 12x36 ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. Nesses casos, a remuneração mensal pactuada alcança o RSRs e feriados e "serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73." Como se vê, foi alterada a CLT, para incluir o pagamento/compensação dos feriados e as prorrogações de trabalho noturno na remuneração mensal dos trabalhadores que cumpram o regime 12x36, a partir de 11/11/2017. Diante disso, é de se manter a sentença de origem, que alicerçou a procedência do pedido de revisão da decisão proferida nos autos 000613-

62.2014.05.03.0182 à modificação legislativa posterior. Negado provimento ao recurso do Sindicato-Autor. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011779-95.2017.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2019, P. 3105).



ACIDENTE DO TRABALHO

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE FORA DO LOCAL DE TRABALHO. ATIVIDADE QUE ENSEJOU PROVEITO À EMPRESA. INDENIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS. Nos termos da alínea "b" do inciso IV do art. 21 da Lei n. 8.213/91, equipara-se a acidente de trabalho aquele sofrido fora do local e horário de trabalho na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito. Constatado que a ré exigia que o caminhão fosse apresentado limpo pelo motorista e que a limpeza fosse realizada fora da sua sede, o acidente sofrido pelo empregado ao proceder à lavagem do veículo fora do seu expediente de trabalho equipara-se a acidente de trabalho, e, diante da conduta culposa da ré, esta deve responder pelos danos morais e materiais daí advindos (artigos 186 e 927 do Código Civil). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011722-15.2017.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/03/2019, P. 4160).



ACORDO

PAGAMENTO

ACORDO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA REFORMA TRABALHISTA. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES AO TEMPO DA HOMOLOGAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS EM DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DO ART. 775 DA CLT, COM REDAÇÃO PELA LEI 13.467/17. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO DA RES JUDICATA, SEGUNDO A BOA FÉ. ART. 489, §3º, CPC. No caso, o acordo firmado entre as partes e homologado pelo juízo não estabeleceu se o prazo para pagamento das parcelas seria contado em dias corridos ou úteis. E, tendo a homologação sido efetuada na vigência da Reforma Trabalhista, aplica-se art. 775 da CLT, com redação pela Lei nº 13.467/17, que dispõe que: "Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento". Trata-se da teoria do isolamento dos atos processuais que, em síntese, respeita os atos processuais já realizados, somente aplicando a lei processual nova àqueles atos processuais vindouros, a serem praticados sob a égide do novo diploma, vedada a retroatividade da lei por imposição constitucional (art. 5º, XXXVI, da CR/88). Assim, não há falar em ofensa à coisa julgada, uma vez que apenas há a sua interpretação, conforme a normatividade vigente ao tempo da prática do ato processual, na forma

do art. 489, §3º, CPC. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000482-11.2015.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/03/2019, P. 1989).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL PARCIAL. Com a inclusão do Capítulo III-A (do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial) à CLT pela Lei 13.467/17 não mais se discute a possibilidade de realização de ajuste extrajudicial entre empregado e empregador. A homologação dos termos da conciliação pela Justiça do Trabalho confere força de sentença e segurança jurídica à transação levada a efeito pelos interessados. Entretanto, e considerando os termos do artigo 855 D da CLT, não há óbice à recusa ou homologação parcial pelo MM Juiz, a quem competirá "analisar, designar audiência se entender necessário e proferir sentença". Nas palavras do Exmo. Desembargador Aposentado desta Corte, Luiz Ronan Neves Koury, "Tem natureza de decisão, portanto, o pronunciamento realizado pelo juiz na análise do acordo, quanto à sua homologação ou não, e não se assemelha a mera declaração formal, sem qualquer perquirição quanto ao seu conteúdo. Não há dúvida, desse modo, que a atuação judicial pode e deve ser a mesma a ser adotada na apreciação dos acordos judiciais, pois o fato de resultar de interesses divergentes postos em juízo ou de uma convergência de interesses apresentada para homologação não altera o papel a ser desempenhado pelo juiz, porquanto há um mecanismo processual que assim o permite e um interesse público que assim o exige." (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010901-84.2018.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2019, P. 1531).



ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

CARACTERIZAÇÃO

ACÚMULO DE FUNÇÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que o empregado possa auferir o plus salarial por acúmulo de função, não basta provar a prestação simultânea de serviços distintos, vez que é necessário comprovar que tais atividades, além de desempenhadas de forma rotineira, não são compatíveis com a função para o qual foi contratado. O auxílio prestado pelo reclamante aos pedreiros e gesseiros não era uma atividade incompatível com sua condição pessoal, nem impedimento ao exercício da atividade de eletricitista, até porque era realizado, durante o período da jornada de trabalho, a título de colaboração com a sobrecarga do setor. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010477-32.2017.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2019, P. 2242).



AGRAVO DE PETIÇÃO

CABIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. DIGITALIZAÇÃO DE PEÇAS E DOCUMENTOS DE AUTOS FÍSICOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O agravo de petição, em regra, somente deve ser interposto diante de decisões terminativas ou definitivas da execução, assim como em face das decisões que, apesar de não encerrem o processo executivo, tragam imediato e severo gravame ao litigante. A obrigação imposta à agravante de digitalização integral dos autos físicos, caso não fosse atendida, ocasionaria a suspensão por prazo indefinido do processo de execução, o que corresponderia, na prática, à decisão terminativa do feito o que autoriza a interposição do agravo de petição. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0187500-27.2005.5.03.0100 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/03/2019, P. 2232).



ASSÉDIO SEXUAL

CARACTERIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO SEXUAL. Comprovada nos autos a conduta inoportuna e reprovável do colega de trabalho da autora, que indubitavelmente violou sua dignidade, honra e intimidade, deve ser mantida a condenação ao pagamento de indenização por dano morais, já que preenchidos todos os pressupostos consubstanciados nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Nos termos do art. 932, III, do Código Civil, o empregador é responsável pelos atos de seus empregados. Conquanto a caracterização de assédio sexual para fins do art. 261-A do Código Penal exija, além da reiteração de conduta ilícita, a ascensão hierárquica do assediador sobre o trabalhador assediado, este último requisito não é essencial para a caracterização da responsabilidade prevista nos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, especialmente quando o superior hierárquico do assediador e da assediada teve ciência da conduta ilícita e não adotou as medidas necessárias à apuração dos fatos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010558-39.2018.5.03.0051 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/03/2019, P. 1073).



AUDIÊNCIA

AUSÊNCIA - ATESTADO MÉDICO

NÃO COMPARECIMENTO DA AUTORA - PENA DE CONFISSÃO. A confissão aplicada pela ausência da reclamante na audiência de instrução somente pode ser elidida por apresentação de atestado médico que comprove necessidade de repouso absoluto e/ou impossibilidade de sua

locomoção no momento da audiência. Assim, tal requisito não pode ser tido como cumprido por um documento que se limite a confirmar comparecimento em unidade hospitalar, não constando sequer o horário de atendimento e identificação da enfermidade (CID). Inteligência das Súmulas 74, item I, e 122, aplicada aqui por analogia, ambas do TST. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010950-02.2017.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/03/2019, P. 1237).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PERÍCIA

LAUDO PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DIA DA VISTORIA DO SEU LOCAL DE TRABALHO. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da CR), para que se torne efetivo, deve abranger o direito da parte de produzir as provas necessárias à plena elucidação da lide. Tal garantia, também derivada do princípio do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CR), deve ser assegurada para que não se dê margem à alegação de cerceamento de defesa e à declaração de nulidade processual. O artigo 474 do CPC, ao determinar que "as partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova", viabiliza que estas, por meio do direito ao contraditório e à ampla defesa assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição, participem e tenham possibilidade de influenciar juridicamente na produção do laudo e na decisão do magistrado. Embora o expert alegue que a participação do reclamante na vistoria do local de trabalho em nada alteraria o resultado da perícia, verifica-se que a conclusão pericial foi ratificada com base nas informações obtidas somente pelos prepostos da recorrida. Registra-se que a possibilidade de formulação de quesitos, indicação de assistentes e de impugnação ao laudo pericial configura faculdade das partes e não afasta, contudo, a obrigação legal de as partes serem cientificadas da data em que será realizada a vistoria do local de trabalho do obreiro (art.474 do CPC). Desse modo, determina-se o retorno dos autos à origem, a fim de que seja realizada nova diligência pericial, com a devida intimação das partes, prosseguindo-se, no mais, o feito, como entender de direito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010702-35.2016.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamago Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/03/2019, P. 1763).



COISA JULGADA

RELATIVIZAÇÃO

EXECUÇÃO TRABALHISTA - DECISÃO DO EXCELSO STF SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO - PARÁGRAFO 5º ARTIGO 884 CLT - EXEQUIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL -

CONTROVÉRSIA NA JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA. Julgando temas que haviam sido decididos com aplicação das regras dos Códigos de Processo Civil de 1.973 e de 2.016, indicados de forma explícita, o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, em recente decisão com repercussão geral (Tema nº 360), firmou o entendimento de que a relativização da coisa julgada poderá ocorrer, desde que a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do ato normativo, que fundamentou a decisão de mérito, tenha sido declarada antes do seu trânsito em julgado. Entretanto, existe controvérsia na jurisprudência trabalhista, porque neste caso a parte requer a aplicação da regra do parágrafo 5º artigo 884 CLT, que não foi objeto de consideração nem de decisão, pela Excelsa Corte, naquela v. decisão com repercussão geral, não podendo haver certeza quanto a aplicação do Tema 360 nas ações trabalhistas, visto que existe regulamento processual próprio e distinto do processo civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010731-26.2016.5.03.0183 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/03/2019, P. 950).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. O acesso ao Judiciário não é incondicional; sujeita-se ao disciplinamento da legislação vigente. Confirmado pelo autor que ele foi contratado e prestou serviços em Angra dos Reis/RJ, aplica-se, ao caso, a regra geral contida no art. 651 da CLT. Na hipótese, não há que se falar em violação à garantia constitucional de acesso à justiça, a qual deve se equilibrar com o direito, igualmente constitucional, ao devido processo legal e à ampla defesa, até porque a reclamada não é empresa de grande porte. Nesse sentido, o eminente Ministro Maurício Godinho Delgado posicionou-se ao discorrer sobre a questão: "O princípio do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) tem de ser cotejado com o princípio também constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF), de maneira que a afirmação de um não se concretize mediante a falência do outro." (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010569-17.2018.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 919).



CONCURSO PÚBLICO

NOMEAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - CLASSIFICAÇÃO - PRETERIÇÃO NA ORDEM DE NOMEAÇÃO AO CARGO CONCORRIDO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Considerando que a ação reclamationária ajuizada pela impetrante se encontra suspensa, por estar afetada pela repercussão geral do tema suscitado no RE n.º

960249, diretamente relacionado à competência material para a análise e julgamento de questões controvertidas pertinentes à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal, com possibilidade de eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado, tal fato se apresenta como óbice ao pretense direito líquido e certo de nomeação sustentado pela impetrante, com amparo na alegada preterição na ordem de classificação para o cargo em que foi aprovada no concurso público promovido pela Caixa Econômica Federal, não alterando esse entendimento o fato de ter sido nomeada pessoa aprovada em pior classificação pela impetrada, por meio de acordo judicial homologado em Juízo em outra ação reclusatória. Impõe-se no caso vertente o posicionamento definitivo do STF acerca da competência material para o desate da questão controvertida, pois tal circunstância se apresenta como pressuposto processual de validade dos processos noticiados pela impetrante. Mantida a segurança denegada pelo Juízo de origem. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010779-61.2018.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/03/2019, P. 698).



COOPERATIVA

DIRETOR - EXERCÍCIO – MANDATO

LIBERAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE COOPERATIVA. ART. 543, § 2º, DA CLT. Nos termos do art. 543, § 2º, da CLT, a licença, para o exercício de mandato sindical, e, por equiparação, de mandato de diretor de cooperativa (art. 55 da Lei 5.764/1971), em regra geral, não é remunerada, cabendo ao empregador a faculdade de arcar com tal ônus. Não há se falar que os benefícios concedidos aos dirigentes sindicais foram estendidos aos diretores de cooperativa por força de norma convencional, eis que, além de o art. 55 da Lei 5.764/71 não prever, expressamente, tal possibilidade, a norma coletiva da categoria restringiu a hipótese de licença remunerada apenas aos empregados investidos de mandato sindical. No caso vertente, o afastamento da obreira de suas funções junto ao empregador tratou-se de uma liberalidade tendo em vista que não foi garantido por lei ou pelos instrumentos normativos da categoria. O fato de a reclamante ter atuado na cooperativa, ainda que por um longo período, não impossibilita o seu retorno ao empregador, dado que não se trata de direito incondicional e ilimitado. Desse modo, o ajuste individual pode ser revisto pelo empregador a qualquer momento, sem importar afronta ao art. 468 da CLT, pois o exercício no cargo de diretor de cooperativa não confere ao empregado direito de cunho individual ou personalíssimo. Correta, portanto, a decisão de origem que conclui pela licitude do ato do reclamado de convocar a reclamante para o retorno ao trabalho. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010623-76.2018.5.03.0037 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/03/2019, P. 1650).



DANO EXISTENCIAL

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO EXISTENCIAL. O dano existencial decorre de toda e qualquer lesão apta a comprometer, nos mais variados sentidos, a liberdade de escolha da pessoa humana, inibindo a sua convivência familiar/social e frustrando o seu projeto de vida.

Caracteriza-se pela supressão de tempo para que o trabalhador se realize, como ser humano, pessoalmente, familiarmente e socialmente. Quando é ceifado o direito do empregado ao envolvimento em atividades de sua vida privada, em face das tarefas laborais excessivas, deixando as relações familiares, o convívio social, a prática de esportes, o lazer, os estudos, há violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da CR. Além disto, indubitável o comprometimento da saúde psicofísica do trabalhador. Configurada a prestação laboral exaustiva, ante a ausência de descanso semanal regular e frequente sonegação do intervalo mínimo interjornadas, impõe-se reformar a r. sentença neste particular, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano existencial. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011144-33.2017.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2019, P. 564).



DANO MORAL

PLANO DE SAÚDE – SUPRESSÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA COMUM. CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. INADIMPLEMENTO DA RECLAMANTE NO CUSTEIO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. A obrigação de indenizar decorre da prática de um ato ilícito, que se configura quando alguém, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem. Também ocorre ato ilícito quando o titular de um direito, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes. São as definições dadas pela Lei Civil, artigos 927, 186 e 187. Em se tratando de relação de trabalho, a simples exploração de atividade econômica, por si só, não configura violação de direito, e por isto não se pode cogitar de responsabilidade objetiva. Em suma, a caracterização da obrigação de indenizar está condicionada à comprovação da presença de três requisitos cumulativos e essenciais: dano, ato ilícito e nexo de causalidade. In casu, o cancelamento do plano de saúde pelo empregador durante período de afastamento da empregada pelo INSS por motivo de doença comum, em razão da ausência de pagamento da cota parte obreira no custeio do convênio médico, não caracteriza o ato ilícito patronal a ensejar o pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010574-06.2018.5.03.0176 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2019, P. 1760).

ROUBO

ASSALTO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA QUE COMERCIALIZA MEDICAMENTOS (FARMÁCIA). INAPLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Com o advento do Código Civil foi reconhecida a possibilidade de imputar a obrigação de reparar os danos com fundamento na responsabilidade objetiva. A norma jurídica civil condiciona a responsabilidade sem culpa à previsão do caso em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Não

há nenhuma evidência de que a reclamada, empresa que comercializa medicamentos em geral, tenha criado um perigo de dano à vida, saúde e integridade física do empregado superior à normal, não podendo se aplicar ao caso em apreço, a teoria do risco, pretendida pela autora. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010565-34.2018.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2019, P. 2266).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AÇÃO CRIMINOSA PRATICADA POR TERCEIRO. AUSÊNCIA DE CULPA PATRONAL. INDEVIDA. Não poderá ser a empresa responsabilizada por ausência de políticas públicas necessárias para impedir ou amenizar a ensandecida escalada de violência no país. Este deletério mal, dada a complexidade e a gravidade do problema, que no Brasil chegou às raias do inaceitável, resulta de antigas e múltiplas causas, em cujo contexto os empregadores, os empregados e todos nós somos vítimas e não agentes, obviamente. A segurança pública é incumbência do Estado, não se podendo imputar ao empregador ou tomador dos serviços responsabilidade pelos assaltos, ameaças e demais violências sofridas pelos empregados durante a prestação de serviço. Trata-se de fato de terceiros, alheio à vontade e ao comando da reclamada, não se vislumbrando na espécie ato empresarial praticado em desacordo com a ordem jurídica, que tenha violado direito subjetivo individual, causando qualquer lesão ao empregado. Trata-se de risco social ao qual todos nós estamos sujeitos. O assalto do empregado em serviço, para gerar indenização, estaria a depender de prova segura de um ato ilícito perpetrado pela reclamada, correlacionado com ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, o que não é o caso. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011869-71.2016.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 3534).

TRANSPORTE DE VALORES

RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. O fato de o empregador atribuir ao seu empregado a função de também receber e transportar consigo os valores recebidos dos clientes, não dará ensejo à reparação do patrimônio ideal do trabalhador. Encontra-se tal determinação dentro do poder diretivo do empregador e, como tal, não pode ser taxado de antijurídico. Não há como adequar ou enquadrar essa atividade como abusiva. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010333-68.2017.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2019, P. 2185).



DEPÓSITO RECURSAL

ENTIDADE BENEFICENTE

DEPÓSITO RECURSAL - LEI 13.467/2017. A nova redação do art. 899, §10, da CLT trouxe regra de cunho mais benéfico, isentando do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. Assim, as regras de cunho

processual, que não implicam afronta à segurança jurídica, têm aplicação imediata aos processos em curso. Neste contexto, em se tratando de recurso interposto por entidade beneficente, já na vigência da Lei 13.467/2017, não há que se falar em deserção, por ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010528-87.2016.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 1286).



EMBARGOS DE TERCEIRO

CONTESTAÇÃO – PRAZO

EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO. O prazo para defesa em embargos de terceiro é de 15 dias, por aplicação subsidiária do art. 679, CPC (art. 769, CLT), contado em dias úteis, desde a data de vigência da Lei 13.467/17. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010346-23.2018.5.03.0114 (PJe). Agravo de Petição. Red. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2019, P. 2719).

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL (ART. 6º, DO CPC). INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO POR SÓCIOS DA EXECUTADA PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL APLICÁVEL À HIPÓTESE. A ideia do Princípio da Cooperação Processual é ampliada e se aperfeiçoa com o novo ordenamento jurídico processual (art. 6º, CPC), compatibilizado, no particular, com os princípios norteadores do processo do trabalho (especialmente o Princípio Protetivo), e atribui ao juiz o dever de cooperação com as partes, sendo vedado o excesso de formalismo. Os embargos à execução são o instrumento processual cabível ao executado para oposição de questionamentos no curso da execução, em primeira instância, a teor do art. 884, da CLT. Em se tratando de embargantes sócios da devedora principal, os embargos de terceiro mostram-se inadequados para a defesa da sua pretensão, na esteira do que dispõe o art. 674, "caput" e parágrafo 2º, do CPC. Todavia, inexistindo erro grosseiro ou má-fé por parte dos embargantes e observado o prazo previsto no art. 675 do CPC, por aplicação dos princípios da fungibilidade e da instrumentalidade das formas, os embargos de terceiro devem ser recebidos como embargos à execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010761-21.2018.5.03.0109 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/03/2019, P. 813).



EQUIPARAÇÃO SALARIAL

REQUISITO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FUSÃO DE EMPRESAS. CONTAGEM DE TEMPO NA FUNÇÃO. Havendo fusão ou incorporação de empresas, a contagem de tempo na função, para efeito de aplicação do art. 461, § 1º, da CLT, não é afetada pelo momento em que houve a alteração na

estrutura jurídica da empresa. A tese de que o tempo de exercício na função deveria ser contado a partir da fusão ou incorporação das empresas que foram as empregadoras originais dos paradigmas desconsidera o instituto da sucessão de empregadores, de que trata o art. 10 da CLT, pois pressupõe que a fusão ou incorporação resulta em novos contratos de trabalho, quando, na verdade, o que ocorre é apenas a assunção do contrato por um novo empregador, que assume os direitos e obrigações do antigo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012542-97.2016.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 868).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. É justificável o desnível salarial entre funcionários quando ocorre em razão de volume de negócios, nível de responsabilidade, potencial de mercado, entre outros fatores. A identidade de funções, nos termos do art. 461 da CLT, pressupõe o desempenho de atribuições idênticas qualitativa e quantitativamente, de funcionários que prestam a mesma contribuição ao empreendimento empresarial, mas recebem tratamento distinto do empregador, em violação ao princípio da isonomia. Não havendo nos autos comprovação da similitude funcional em todos os seus aspectos, não há que se falar em direito à equiparação salarial, apenas por parcial semelhança nas atividades prestadas. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010720-68.2015.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/03/2019, P. 874).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

MEMBRO DA CIPA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM HOSPITAL PÚBLICO POR SERVIDORES CONCURSADOS. A estabilidade provisória do cipeiro não tem causa personalíssima, mas visa garantir que o empregado possa exercer suas atribuições como membro da CIPA, com liberdade e independência. Desse modo, uma vez evidenciada a implementação de medidas determinadas em Portaria do Ministério da Educação para substituição de empregados que laboram em hospital da rede pública, através de contrato firmado com Fundação, por servidores concursados, não há, quanto àqueles, ainda que membros da CIPA, reintegração ou indenização substitutiva a ser deferida, eis que devidamente justificado o motivo para o desligamento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010138-63.2017.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/03/2019, P. 741).



ESTABILIDADE SINDICAL

DIRIGENTE SINDICAL

DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. A partir de uma interpretação teleológica do art. 8º, I e VIII da CR/88 c/c arts. 515, 'b' e 543, §3º da CLT fere a função social da norma reconhecer

estabilidade sindical superior a 4 anos, quando tal disposição decorre do puro arbítrio do ente sindical. Não se olvida que o empregador, pelo direito positivo, subsume-se à estabilidade temporária reconhecida na Constituição e na CLT, a qual implica na suspensão do poder empregatício de dispensar o empregado sem justo motivo. Todavia, se por um lado a atuação do empregador é restringida pelo ordenamento jurídico, tal prescrição não pode ser infinita ou fixada ao talante de quem quer que seja, que não o legislador. Ela deve ser modelada a prazo, o qual não pode ser arbitrariamente estabelecido pela parte contraposta e/ou beneficiária, tendo de pautar-se nos parâmetros da razoabilidade. Vale dizer que a estabilidade sindical de duração superior a quatro anos, já incluído o período de um ano após o término do mandato, implica em verdadeiro abuso de direito, máxime quando o próprio interesse social justifica o limite da lei, sem prejuízo ao princípio da liberdade sindical. Embora a Constituição de 1988 assegure a liberdade sindical, vedando, por consequência, a interferência do poder público na sua organização (art. 8º, I), e assegurando a estabilidade do dirigente ou representante sindical (art. 8º, VIII), tais disposições não têm o condão de revogar automaticamente as normas preexistentes sobre a organização sindical, pois, do contrário, o empregador passaria a se submeter ao puro alvedrio do ente sindical. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010012-90.2018.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2019, P. 3141).

SUPLENTE

ESTABILIDADE DE SUPLENTE DE DIRIGENTE SINDICAL. MANDATO SUPERIOR A TRÊS ANOS PARA A PRIMEIRA DIRETORIA. VALIDADE. PRAZO RAZOÁVEL TENDO EM VISTA A CRIAÇÃO DA ENTIDADE E NECESSIDADE DE SEU FORTALECIMENTO. 1. Ainda que o art. 515, "b", da CLT mencione o prazo de 3 (três) anos para mandato de dirigente sindical, o estatuto que prevê prazo superior para a primeira eleição (diretoria fundadora), desde que razoável, deve ser observado - inclusive quanto à garantia provisória de emprego dos dirigentes e suplentes - tendo em vista que se trata da criação da entidade, o que demanda o seu fortalecimento nos primeiros anos. 2. Não se vislumbra, no caso, a tentativa de perpetuação no poder dos seus dirigentes. 3. Recurso ordinário da ré a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010008-53.2018.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/03/2019, P. 1048).



EXECUÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / PASSAPORTE - APREENSÃO / CANCELAMENTO /
SUSPENSÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CNH. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Não obstante a adoção de medidas coercitivas atípicas tenha aplicação no Processo do Trabalho, com amparo no art. 139, IV, do CPC, e art. 3º da IN 39/2016 do TST, tais medidas devem ser interpretadas em conformidade com as normas

constitucionais. Todavia, a suspensão da carteira nacional de habilitação (CNH) dos devedores, pela Justiça do Trabalho, é medida que viola a dignidade humana dos executados (art. 1º, III, da Constituição da República). Além disso, representa pena de restrição de direitos, que apenas poderia ser prevista constitucionalmente (art. 5º, XLVI, da Constituição da República). Assim a posse e uso regular da Carteira Nacional de Habilitação pelo impetrante não pode ser obstada, a não ser nos casos de violação de preceitos da lei de trânsito ou da legislação internacional, cuja competência nem mesmo é desta Justiça Especializada. Segurança concedida. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011906-51.2018.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2019, P. 360).

EXCESSO DE EXECUÇÃO

RESTRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A inserção de restrição de transferência dos automóveis por meio do convênio Renajud obsta o registro da mudança da propriedade dos veículos no sistema RENAVAM, não se confundindo com a penhora. A manutenção da restrição, nos casos em o bem a ser alienado em hasta pública é de difícil comercialização, é medida que se impõe, a fim de evitar eventual fraude até a satisfação integral do crédito exequendo. Nestas circunstâncias, não se configura excesso de execução. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010321-50.2015.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/03/2019, P. 1517).

FRAUDE À EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO DE BENS OU DIREITOS DECORRENTES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RESERVA DE DOMÍNIO. Não configura fraude à execução, quando a negociação realizada sobre direitos que resultam do contrato de financiamento, com reserva de domínio ou alienação fiduciária, implicou o acréscimo patrimonial para a Executada, por liberá-la de dívida em montante maior do que o eventual crédito que resultaria do contrato de financiamento, além de a alienação tornar disponíveis valores pecuniários que somente seriam apropriáveis após a quitação do financiamento. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010703-45.2018.5.03.0100 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2019, P. 654).

FRAUDE À EXECUÇÃO. RENÚNCIA À HERANÇA. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução se, ao tempo desse negócio jurídico, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, nos termos do inciso IV do art. 792 do CPC. Assim, havendo o deficit do patrimônio, em razão de atos de disposição ou oneração, praticado pela parte na pendência de ação, cuja eficácia dependeria desses bens, fica evidente a má-fé processual e fraude à execução. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010128-28.2018.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/03/2019, P. 901).

LEGITIMIDADE PASSIVA

AGRAVO DE PETIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. FILIAIS CONSTITUÍDAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. Não obstante constar da inicial o CNPJ da matriz, a condenação da

empresa em obrigação de fazer ou não fazer obriga a executada, tanto em relação à matriz quanto a quaisquer de suas filiais, mesmo se constituídas após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Isto porque a demanda foi movida contra a empresa e não contra alguns de seus estabelecimentos, os quais não dispõem de personalidade jurídica. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0022900-56.2008.5.03.0076 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/03/2019, P. 3941).



GRUPO ECONÔMICO

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA - GRUPO ECONÔMICO. Ausente comunidade societária, pois em relação à associação sem fins lucrativos nem se pode falar em sócio ou relação de coordenação ou subordinação entre a executada e a empresa devedora principal, não havendo como reconhecer grupo econômico com base apenas no fato de o presidente da organização religiosa ser sócio da empregadora. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010486-15.2018.5.03.0031 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/03/2019, P. 765).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. INCIDÊNCIA. AÇÕES PROPOSTAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. Distribuída a ação em data posterior à vigência da Lei nº 13.467/17, são cabíveis os honorários de sucumbência com fulcro no art. 791-A da CLT, a teor do disposto na Instrução Normativa 41/2018 do TST. A natureza declaratória da sentença proferida não afasta a sucumbência do consignatário, autorizando o deferimento de honorários ao advogado da consignante no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012036-85.2018.5.03.0050 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/03/2019, P. 843).

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A DA CLT. De modo a compatibilizar a norma do art. 791-A, §4º, da CLT com o comando constitucional da assistência judiciária integral (art. 5º, LXXIV, da C.R.88) e demais normas processuais que regulamentam o instituto da justiça gratuita (v.g. art. 98, §1º, VI e §3º, do CPC/15) e de impenhorabilidade, não há como se presumir (de forma absoluta) e, de plano, que o recebimento de créditos trabalhistas pela parte autora (neste ou em outros processos) implicará a modificação de seu estado de miserabilidade. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010190-42.2018.5.03.0047 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/03/2019, P. 2468)

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO AUTOR AOS ADVOGADOS DO RECLAMADO. Nos termos do artigo 791-A da CLT, o reclamante foi condenado ao pagamento dos honorários e não recorreu da decisão, ocorrendo o trânsito em julgado. Em que pese a possibilidade de prosseguimento da execução contra o reclamado, não obstante a propositura da ação rescisória, como prescreve o artigo 969 do CPC, o artigo 791, § 4o, da CLT dispõe sobre a possibilidade de execução das obrigações decorrentes da sucumbência, no caso de existência de créditos trabalhistas em prol do devedor, impondo assim a manutenção do bloqueio dos créditos disponíveis nos autos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010863-42.2015.5.03.0111 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 3194).



HORA EXTRA

INTERVALO - CLT/1943, ART. 384

INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. TRANSGÊNERO. CABIMENTO. 1. O autor formula pretensão de condenação da ré ao pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo previsto no artigo 384, da CLT (fatos pretéritos à vigência da Lei nº 13467/17). 2. Verifica-se que a ação foi proposta, em 06/09/2016, quando o autor ainda se identificava com nome vinculado ao sexo feminino. Todos os registros referentes ao contrato de trabalho (como CTPS, TRCT e contracheques) trazem o nome feminino. O pedido de retificação do polo ativo foi apresentado somente em 10/05/2018, colhendo-se da cópia da sentença prolatada na ação cível, que a mudança do nome no registro civil foi deferida em 08/11/2017. 3. A alteração do nome do autor no registro civil, que ocasionou a retificação do polo ativo nestes autos, e a sua condição de transgênero são fatos novos, porém passíveis de consideração quando do julgamento da demanda, nos termos do artigo 493, do CPC/2015, subsidiariamente aplicável (artigo 769, da CLT). 4. O fator que prepondera na consideração do gênero para fins do intervalo previsto no artigo 384, da CLT, é a condição biológica, que, in casu, corresponde ao sexo feminino. Além disso, também deve ser considerado que, quando do ajuizamento da ação e durante todo o curso do contrato de trabalho, o autor estava vinculado ao nome feminino. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011372-15.2016.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/03/2019, P. 1147).



INVENÇÃO

PRESCRIÇÃO

INVENÇÃO OU MODELO DE UTILIDADE REALIZADO POR EMPREGADO. ARTIGO 91 DA LEI 9.279/1996. PRESCRIÇÃO. ACTIO NATA. O Direito positivo brasileiro encampou a teoria da actio nata, conforme se infere do artigo 189 do CC: "Violado o direito, nasce para o titular a pretensão...". Assim, o prazo da prescrição se inicia quando o autor teve ciência inequívoca da

lesão, que, no caso concreto, ocorreu com o arquivamento definitivo, pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, do pedido de registro da patente por inércia da ré, não se podendo exigir do empregado o ajuizamento de demanda com pretensão futura e incerta, para quando da efetivação do registro, se ocorresse a lesão. Portanto, não há prescrição bienal a ser declarada, considerando que a lesão se efetivou definitivamente em 20.09.2016 (após o rompimento do vínculo de emprego em 2011), ao passo que esta ação foi proposta em 27.01.2017. É o que a doutrina e a jurisprudência denominam de lesão pós-contratual. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010115-16.2017.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/03/2019, P. 2251).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. DESEMPREGADO. O art. 790, § 3º, da CLT, com a redação vigente após a Lei nº 13.467/17, prevê a concessão da assistência judiciária gratuita àqueles que auferem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Ajuizada a presente demanda após a vigência da lei nova e não havendo provas de que o obreiro tenha sido reinserido no mercado de trabalho após seu desligamento da reclamada, prevalece a presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada pelo reclamante, na qual afirma encontrar-se desempregado (aplicação subsidiária do art. 99, § 3º, do CPC). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010449-44.2018.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/03/2019, P. 871).

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JUSTIÇA GRATUITA. A interpretação do § 4º do artigo 790 deve ser realizada com os clássicos métodos hermenêuticos lógico ou racional, sistemático, teleológico e histórico, e não apenas, o gramatical. Ora, considerando a evolução da legislação trabalhista no sentido de conferir presunção de veracidade à simples declaração de hipossuficiência do empregado e considerando a sistemática do processo civil, que também confere esta presunção à declaração realizada pela pessoa física, infere-se que o § 4º do art. 790 da CLT permite, igualmente, o deferimento do benefício da justiça gratuita, mediante simples declaração, desde que não desconstituída por prova em contrário. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010923-18.2017.5.03.0055 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2019, P. 1493).

JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSOS AJUIZADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. O §3º do art. 790/CLT estabelece presunção de pobreza para aqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Com relação aos empregados que percebam remuneração superior ao

referido limite, a concessão do benefício da justiça gratuita depende de prova da insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (§ 4º do art. 790 da CLT). A apresentação de declaração de pobreza é suficiente para fazer prova da referida insuficiência, visto que conta com presunção relativa de veracidade. Incide na hipótese o disposto no art. 1º da Lei 7.115/83, não revogado por norma (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010854-80.2018.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/03/2019, P. 1788).



LEGITIMIDADE PROCESSUAL

CARACTERIZAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. TERCEIRO INTERESSADO NA SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER E PROMOVER A EXECUÇÃO. O Credor de verba trabalhista em desfavor do Exequente, tem legitimidade para recorrer e promover o prosseguimento da execução, quando verificado que o exequente, após o deferimento do pedido de reserva sobre seu crédito, desinteressou de dar cabo à execução e, assim, evitar a quitação do débito na reclamatória em que figura como devedor. O monopólio da jurisdição estatal acarreta para o Poder Judiciário o dever de agir, quando o jurisdicionado não tem outros meios lícitos para fazer valer o direito que lhe foi assegurado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010383-83.2015.5.03.0137 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2019, P. 432).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

CARACTERIZAÇÃO

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. EQUÍVOCO NO INSTITUTO UTILIZADO. Não são os títulos que se atribuem as peças processuais que as qualificam, mas o conteúdo que nelas se inserem. Assim, ainda que a executada tenha denominado de embargos à execução a sua manifestação acerca da impugnação apresentada pelo exequente à decisão de liquidação de sentença, é o seu conteúdo que efetivamente a qualifica como tal. Na verdade, a utilização da denominação de embargos à execução configura mero equívoco e não litigância de má-fé. Logo, por aplicação dos princípios da razoabilidade e da instrumentalidade sobre a forma, dou provimento ao apelo para absolver a executada da multa de 9% sobre o valor corrigido da causa que lhe fora imputada na decisão agravada por litigância de má-fé. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010565-25.2015.5.03.0184 (PJe). Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2019, P. 3138).

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APRESENTAÇÃO DE CONTROLES DE PONTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A litigância de má-fé não se presume, pois exige prova concreta do dolo processual. Não obstante o inafastável dever de lealdade e boa-fé dos sujeitos processuais, não se pode presumir o dolo e a má-fé da empresa que se omite na apresentação dos controles de

ponto que comprovem a jornada de trabalho do empregado, inviabilizando a realização de perícia contábil. Não apresentados os referidos documentos em juízo, haverá a presunção de veracidade da jornada alegada na inicial, não sendo o caso de imposição de multa por litigância de má-fé sem prova do dolo processual. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010766-33.2015.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/03/2019, P. 538).



MOTORISTA

JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. PASSAGEIRO. ENTRADA PELA PORTA TRASEIRA. Evidenciada a autorização da empregadora para o embarque pela porta traseira do ônibus nos casos de usuários específicos, como idosos, gestantes ou pessoas com dificuldades de mobilidade, não subsiste a justa causa fundada na suposta fraude do sistema de bilhetagem imputada ao motorista que franqueia a entrada em tais condições, quando não demonstrada a incongruência entre o número total de passageiros filmados durante o dia em que realizada a auditoria e o quantitativo computado no sistema de bilhetagem. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011685-10.2016.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/03/2019, P. 2629).



MULTA

CLT/1943, ART. 467

ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. DISTRATO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. Na hipótese de distrato consensual de contrato especial de trabalho desportivo, é aplicável, em caso de mora, apenas a multa contratual prevista no instrumento do distrato, porque o atraso no pagamento de uma das parcelas estipuladas no distrato não corresponde a atraso na quitação em 1ª audiência na Justiça do Trabalho da parte incontroversa de parcelas rescisórias, a saber, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias indenizadas + 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS, única hipótese da incidência da multa de 50% prevista na parte final do art. 467 da CLT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010880-57.2018.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2019, P. 1689).



PENHORA

BEM DE FAMÍLIA

IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. EDIFICAÇÃO NÃO AVERBADA. Nos termos do art. 1º e seguintes da Lei 8.009/1990, o imóvel de residência do casal, ou da entidade familiar, assim considerado "bem de família", é impenhorável, não respondendo por qualquer tipo de dívida contraída pelos cônjuges, inclusive de natureza trabalhista, ressalvadas as hipóteses legais.

Contudo, considerando que o executado não averbou no cartório de registro de imóveis competente a edificação composta por cinco unidades autônomas, determino a subsistência da penhora incidente sobre o imóvel registrado, com exceção da unidade 501, local de residência da família do executado, por constituir bem de família. Determino que se oficie o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Fazenda Pública Estadual e a Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte/MG para que procedam a fiscalização e regularização do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001307-80.2010.5.03.0017 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/03/2019, P. 1494).

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESTITUIÇÃO - PENHORA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Existente controvérsia a respeito da natureza jurídica da restituição de imposto de renda, se tributária ou salarial, não se pode dizer que os atos da d. Autoridade apontada como coatora, que penhorou a restituição de imposto de renda do Impetrante, violaram a literalidade do art. 833, IV, do CPC. À luz desse contexto, não há, pois, direito líquido e certo a tutelar, devendo ser denegada a segurança postulada. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010683-63.2018.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança. Rel. Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/03/2019, P. 410).



PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

FORMULÁRIO – FORNECIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. FORNECIMENTO DE PP.P. ANOTAÇÃO COM REFERÊNCIA À DECISÃO JUDICIAL. DESPROVIMENTO. O PPP não é documento que o empregado apresenta aos seus futuros empregadores na procura por novo emprego. Ademais, as informações que constam do PPP retificado não podem ser atribuídas totalmente ao engenheiro que o assina. Por fim, o registro no PPP de que o seu preenchimento se deu por força de decisão judicial trata-se de uma forma do empregador se isentar de eventuais problemas futuros perante a Previdência Social e o Fisco. Agravo desprovido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010201-87.2018.5.03.0171 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/03/2019, P. 2497).

FORMULÁRIO PPP REGISTRO DE RISCO BIOLÓGICO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO INEXISTENTE. O fornecimento do formulário Perfil Profissional Previdenciário (PPP), contendo o registro "risco biológico apresentado, mediante sentença judicial", embora desnecessária a menção de que a emissão se deu por força de decisão judicial, não caracteriza atitude de caráter discriminatório ou intenção de perseguição ao empregado, porquanto tem como objetivo único a aposentadoria especial de que trata o art. 58 da Lei 8.213/91, quando o empregado trabalhar submetido a agentes nocivos ou associação de

agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. O PPP é de interesse apenas do empregado e do Órgão Previdenciário, e ficará arquivado na Autarquia Previdenciária, razão pela qual terceiros não terão acesso ao documento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010202-72.2018.5.03.0171 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/03/2019, P. 1841).



PRÊMIO

INTEGRAÇÃO SALARIAL

PRÊMIOS HABITUAIS. INTEGRAÇÃO SALARIAL. LIMITE. LEI Nº13.467/2017. As novas redações dos §§2º e 4º do art. 457, da CLT, são aplicáveis aos contratos em curso a partir de 11/11/2017, data do início da vigência da Lei 13.467/2017. O art. 468 da CLT veda a alteração contratual lesiva praticada pelo empregador, mas não aquelas decorrentes de lei. Tendo a reclamante declarado na inicial que seu contrato encontra-se atualmente em vigor, a determinação de integração salarial dos prêmios recebidos, para fins de pagamento de diferenças de DSRs e reflexos, limita-se até 10/11/2017, nada sendo devido após tal data. Assim, não há falar em direito adquirido sobre parcela cuja natureza jurídica restou alterada por lei. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010651-45.2017.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/03/2019, P. 2512).



PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

RITO ORDINÁRIO. LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO AO VALOR DADO À CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. A vedação de julgamento fora dos limites de lide visa restringir a decisão ao quanto consta do pedido e da causa de pedir, e não ao valor fixado à causa, que objetiva, em especial, a definição do rito processual. Assim, o Juízo não fica adstrito aos valores atribuídos aos pedidos na inicial que são, na verdade, mera estimativa do conteúdo econômico de cada pleito. Aplica-se, por analogia, o entendimento consubstanciado na Tese Jurídica Prevalente nº 16 deste Tribunal Regional. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010980-24.2017.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 697).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

DOCUMENTO – DIGITALIZAÇÃO

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - CONVERSÃO DE PROCESSOS IMPRESSOS EM ARQUIVOS DIGITAIS - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA PARTE. Nos termos do artigo 6º CPC, "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se

obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Assim, na conversão dos processos impressos para arquivos digitais (eletrônicos), todos os documentos deverão ser juntados pela parte de forma individualizada e completa, observada a respectiva descrição do conteúdo técnico, bem como a ordem lógica e cronológica. Além disso, pela regra do artigo 7º da Resolução Conjunta GP/GCR nº 74, de 05 de junho de 2017, "Após o cadastramento no CLEC, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico." Entretanto, a partir da sessão desta E. turma do dia 19/02/2019, considerando que o Colendo CNJ suspendeu os efeitos da norma regulamentar deste E. Tribunal, acima transcrita, cabe o provimento ao apelo da União, para determinar que a execução prossiga nos autos impressos (físicos), ou a Secretaria da Vara providencie a digitalização dos processos, se tiver condições técnicas para essa finalidade. Fica ressalvado que este novo entendimento prevalecerá até que nova decisão, de ordem administrativa, venha definir o procedimento a ser adotado nas Varas do Trabalho, para solucionar este problema técnico. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0051100-79.2009.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/03/2019, P. 807).



RELAÇÃO DE EMPREGO

CARACTERIZAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÓCIO DA INTERPOSTA EMPRESA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA. A prestação de serviços pelo sócio da interposta empresa não caracteriza terceirização de mão de obra, pois nesse caso não existe a figura do empregado. Por consequência, se o trabalho foi prestado pelo sócio da empresa que intermediou os serviços, descabe falar em vínculo empregatício com a empresa tomadora. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011518-72.2016.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/03/2019, P. 1320).



REPETIÇÃO DE INDÉBITO

DÉBITO - PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR DA DÍVIDA. AUTOS INCINERADOS. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO EM MOMENTO ANTERIOR. O arquivamento definitivo e ulterior incineração dos autos no qual a recorrente alega ter efetuado o primeiro pagamento da dívida inviabiliza a necessária demonstração de quitação do débito pela segunda vez, por engano, já que não se demonstrou, nem mesmo por cópia reprográfica parcial do processo destruído, a existência do suposto primeiro pagamento realizado. Neste contexto, não se pode condenar quem quer que seja por mera presunção, a despeito de terem os recorridos contestado as alegações da inicial. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011403-02.2017.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/03/2019, P. 905).



RESPONSABILIDADE

USO - BEM - PROPRIEDADE – EMPREGADO

DESPESAS COM O USO DE CELULAR PESSOAL PARA O TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Os custos decorrentes do desempenho da atividade devem ser integralmente suportados pelo empregador (art. 2º da CLT), o que torna descabida a tentativa de imputar ao empregado quaisquer encargos afetos ao negócio. A utilização de aparelho de telefonia celular para viabilizar a prestação de serviços deve acarretar o ressarcimento dos custos relacionados às contas do comunicador. Solução diversa implica transferir ao trabalhador parte dos encargos da empresa, repercutindo no indébito enriquecimento sem causa do empregador (art. 884 do CC/02). Evidenciados os gastos do autor com o uso de telefone celular pessoal para o trabalho, deve a ré ser condenada ao pagamento da correlata indenização. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011314-51.2016.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2019, P. 1394).



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. LEI 13467/17. Nas ações trabalhistas ajuizadas após a vigência da Lei 13.467/17, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça tem como requisito a percepção de salário inferior a 40% do teto de benefícios pagos pelo RGPS ou a comprovação da insuficiência econômica da parte (art. 790, §3º e 4º, CLT). Tratando-se de contrato de trabalho encerrado, sem prova de nova ocupação, presume-se a hipossuficiência financeira do reclamante sobretudo se, na vigência do contrato de trabalho findo, percebia salário inferior ao limite fixado na lei. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010273-84.2018.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/03/2019, P. 1573).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO

ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De uma análise detida da documentação colacionada ao processado, não impugnada, infere-se que a Recorrente operava apenas na administração do condomínio que geria o empreendimento hoteleiro, não havendo provas de que se envolveu na relação empregatícia entre Autora e sua empregadora. Assim, na hipótese destes autos, não houve a alegada terceirização de serviços, não podendo ser constatada a contratação irregular de

mão de obra, através de pessoa interposta. Nem tampouco é possível aplicar a responsabilidade subsidiária à administradora do Condomínio, em relação ao contrato de trabalho da Reclamante, porque essa atividade administrativa não altera as responsabilidades do empregador, nem as transferem para a empresa encarregada da administração do empreendimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011552-75.2017.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 2810).



SUCESSÃO TRABALHISTA

CARACTERIZAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRATOS DE GESTÃO HOSPITALAR. SUCESSÃO TRABALHISTA. INOCORRÊNCIA. A sucessão trabalhista se configura quando se verifica a mudança de propriedade, ainda que parcial, ou alteração na estrutura jurídica da empresa. Essa sucessão alcança todos os créditos e débitos da empresa sucedida, o que inclui os débitos das relações de emprego, inclusive aquelas findas em momento anterior à sucessão. Evidenciada nos autos a existência de dois contratos de gestão hospitalar, sucessivos, firmados pela entidade tomadora com outras duas entidades distintas, sem que haja evidência de transferência de atividades entre as entidades contratadas, de mudança de propriedade, ainda que parcial, de alguma forma de alteração na estrutura jurídica empresarial de qualquer das duas entidades contratadas pela tomadora dos serviços, ou de manutenção de empregados entre elas, não há como caracterizar a ocorrência de sucessão de empresas, não se vislumbrando na hipótese permissivo para que se atribua responsabilidade, à segunda empresa, pelos contratos de trabalho dos empregados da primeira empresa. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010613-97.2017.5.03.0156 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 2725).



TERCEIRIZAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

PROCESSO DE TERCEIRIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. CASO EM QUE INEXISTE O FENÔMENO ECONÔMICO-TRABALHISTA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E ASSEMELHADAS NA FORMA DO § 2º, DO ARTIGO 2º, DA CLT. INAPLICABILIDADE DA FINADA E MALSINADA SUMULA 331 DO TST. A hipótese dos autos cuida de cessão de empregado público, lotado no quadro de pessoal do Ministério dos Transportes, para prestar serviços no setor de pintura da Universidade Federal de Minas Gerais, o que afasta as características de contrato típico de prestação de serviços e, por isso, não acarreta responsabilidade subsidiária sobre verbas trabalhistas para a União Federal. A relação mantida entre as rés não se revela como típica terceirização a ensejar a aplicação da finada e malsinada

Súmula nº 331 do TST. O caso revela o quão distorcidos foram e têm sido os julgamentos da Justiça do Trabalho acerca do tema da "terceirização", num completo desconhecimento, intencional ou não, do fenômeno típico das relações econômicas mundo afora, com efeitos transbordantes para o Direito do Trabalho. Tornou-se rotineiro, aqui, tratar todos os contratos civis e comerciais entre empresas como se fossem de terceirização de serviços, pois por óbvio, esta somente acontece quando determinada empresa decide repassar parte de suas atividades produtivas (ou equiparadas, em se tratando de atividades não econômicas, conforme § 2º, do artigo 2º, da CLT), inscritas em seu objeto social, para empresa especializada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011701-29.2017.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/03/2019, P. 3513).



VEÍCULO

USO – INDENIZAÇÃO

ALUGUEL DE VEÍCULO. INDENIZAÇÃO. O entendimento que prevalece nesta Turma é o de que, embora os ônus do empreendimento devam ser assumidos pelo empregador, nas hipóteses em que o prestador de serviços utiliza seu veículo para realização do trabalho sem formalizar contrato paralelo de locação, não há como exigir do empregador em juízo uma indenização compensatória, uma vez que ao aceitar de boa fé a proposta de emprego nestas condições, ou seja, com o uso do veículo de sua propriedade, o trabalhador pôde ponderar sobre as vantagens remuneratórias que teria, presumindo-se, portanto, a inexistência de prejuízo a ser reparado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011200-51.2017.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/03/2019, P. 1173).

